



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.876 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986

"FIXA O VALOR DA UVF DO MUNICÍPIO DE AGUDOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Agudos Aprobou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 327 B da Lei nº1607 de 21 de Dezembro' de 1983, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, acrescentados ao Código Tributário do Município Lei 1324, de 27 de Dezembro de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ARTº 327B - Nos exercícios a partir de 1987 será considerado como Unidade de Valor Fiscal - UVF - do Município o mesmo valor estabelecido pela legislação federal para o MVR - Maior Valor de Referência - regional.

§ 1º - Desse valor serão desprezadas as quantias representadas por centavos.

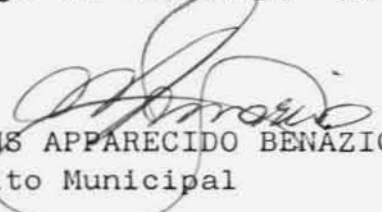
§ 2º - Havendo interesse público, é facultado ao Executivo reduzir em até 10% (dez por cento) o valor da UVF fixado neste artigo.

§ 3º - O valor da UVF será fixado anualmente até 31 de dezembro, por decreto, para vigorar no ano seguinte, e, não havendo essa fixação, prevalecerá o mesmo valor para o ano subsequente.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a 31 de Dezembro de 1986, e seus efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1987.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 30 de dezembro de 1986.


DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.


ARISTEU ALVES
Subdiretor de Administração